

REGULAMENTO 001 – AVALIAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este documento estabelece princípios e procedimentos relativos à avaliação de aprendizagem dos estudantes do Internato, ou seja, do 9º ao 12º período do Curso de Medicina, regulamentando formas de cálculo e critérios de aprovação, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As avaliações obedecem aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 2º As avaliações serão conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I. Alinhamento às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e planos de ensino;
- II. Integração entre teoria e prática, com foco na formação profissional crítica, reflexiva e humanizada;
- III. Transparência, justiça, equidade e isonomia;
- IV. Caráter processual, contínuo, cumulativo e formativo;
- V. Respeito à legislação educacional e às normas vigentes.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO

Art. 3º A avaliação de desempenho, no Internato, será composta por três instrumentos:

- I. Avaliação teórica, com peso 20 (vinte);
- II. Avaliação prática estruturada do tipo OSCE (Objective Structured Clinical Examination – Exame Clínico Objetivo Estruturado), com peso 40 (quarenta);
- III. Avaliação prática com utilização de barema, com peso 40 (quarenta).

§1º A nota semestral será obtida pela soma dos resultados dos três instrumentos, totalizando 100 (cem) pontos.

§2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§3º É vedada a aplicação de outras avaliações não previstas neste Regulamento durante o Internato.

Seção I

Das Avaliações Teóricas no Internato

Art. 4º A avaliação teórica do Internato será realizada por meio de provas padronizadas, com foco na consolidação das competências previstas nas DCN e na preparação para exames nacionais.

Parágrafo Único. A média teórica final do Internato será a média aritmética das notas das provas padronizadas aplicadas no semestre.

Art. 5º O estudante impossibilitado de comparecer à avaliação teórica, por motivo devidamente justificado e comprovado, poderá requerer segunda chamada para uma única prova padronizada, conforme cronograma definido pela Coordenação do Internato.

§1º A solicitação de segunda chamada deverá ser efetuada pelo estudante em até dois dias úteis após a prova, e estará sujeita à aprovação da Coordenação do Internato.

§2º Serão aceitas as seguintes justificativas:

- I. Incapacidade de comparecimento por motivo de doença ou internação hospitalar, mediante apresentação de atestado ou relatório médico;
- II. Óbito de parente de primeiro grau, mediante apresentação de atestado de óbito;
- III. Casamento, com afastamento de até 3 (três) dias após a data do evento, mediante apresentação de certidão de casamento;
- IV. Convocação para atividade militar no dia e horário da prova, mediante apresentação de documento comprobatório;
- V. Convocação judicial no dia e horário da prova, mediante apresentação de documento comprobatório.

§3º Em caso de indeferimento da solicitação, será atribuída nota zero ao estudante na respectiva avaliação.

§4º A ausência em mais de uma prova padronizada teórica do Internato resultará, automaticamente, na atribuição de nota zero.

Seção II

Das Avaliações Práticas no Internato

Art. 6º A avaliação prática estruturada do tipo OSCE será conduzida com base em estações clínicas e critérios objetivos de desempenho.

Art. 7º A avaliação por barema será aplicada com base em instrumentos que considerem competências clínicas, comportamentais e ético-profissionais.

Art. 8º A frequência exigida nas atividades práticas do Internato é de 100% (cem por cento), sendo esse requisito obrigatório para aprovação.

Art. 9º O estudante reprovado por nota ou frequência deverá cursar integralmente o componente curricular em semestre subsequente.

Parágrafo Único. É vedada a realização de estágios em períodos extracurriculares ou fora do semestre letivo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Coordenação do Curso de Medicina, com pareceres de instâncias colegiadas, no que couber, na forma do Regimento Interno.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.